



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 227/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 47/2020

**AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA
COMUM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA
MUNICIPAL EM REGIME DE URGÊNCIA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO TECNOLOGIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1117)
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 510 (1118)
04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 Fonte 510 (1612)
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1131)
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (1134)
10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 Fonte 504 (1132)
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1119)
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1120)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1123)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130)
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (1126)
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128)

HC-OK
RE-101

**Memorando 4.993/2020**

Responder apenas via 1Doc

012
me

Rosangela S. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

CC

2 setores envolvidos

SMA GAB

20/10/2020 11:31

Dispensa licitação aquisição de combustível

Solicitamos autorização para realizar procedimento licitatório para aquisição de ^{COMESTÍVEL} tipo gasolina comum para os veículos da Frota Municipal. Em regime de urgência, conforme justificativa em anexo.

Rosangela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 2 vezes

20/10/2020 11:32:08

Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 4.993/2020** com o certificado
ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30 conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/10/2020 12:51:24 por Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4366-B0CF-5D44-D6A4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

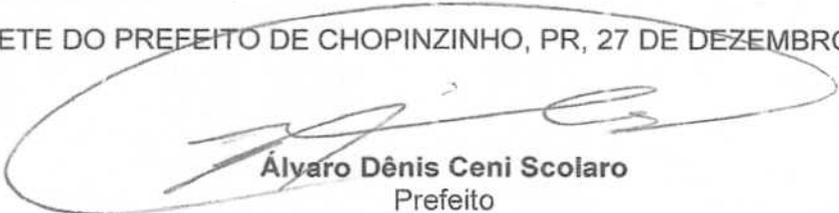
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretarias Municipais, tendo em vista a necessidade de Aquisição, de Gasolina Comum, em regime de urgência, para utilização nos veículos da Frota Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficarão a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.

Rosângela Cavejon

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

1.1 Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de **COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**. Conforme condições, especificações, valor e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

2.2 O Item foi distribuído conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

2.2.1 Considerando que não há 3 três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006, a dispensa não será direcionada a micro e pequena empresa;

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10.140	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,29	43.500,60

2.3 Valor do contrato é de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil, e quinhentos reais)**, dividido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 2.951,14;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 1.1154,76;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 5.661,71;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 6.543,76;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 1.853,94;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 5.036,76;

2.3.7 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 20.299,14.

3 FONTES DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 510** (1118)

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 **Fonte 510** (1612)

3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1131)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 Fonte 504 (1132)

3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1120)

3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1123)

3.6 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Clevis Trindade da Silva – Agente Fiscal.

5 PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

5.2 O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

5.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do contrato. Pela Secretaria de Finanças.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.6 A entrega do objeto relativo à presente dispensa dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência do contrato, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao produto efetivamente entregue, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

7.1 O Posto de Serviço local de abastecimento deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...)

7.2 O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 8.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:
- 8.2.1 Secretarias de: Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;
- 8.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;
- 8.2.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
- 8.2.4 Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;
- 8.2.5 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
- 8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 8.2.1 Secretaria de Administração e Finanças: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
- 8.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: em função da Senhora Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos, Fiscal de Atas e Contratos conforme Retificação 11, da Portaria nº 925/2018, encontrar-se afasta em função do Pleito Eleitoral, conforme Portaria 616/2020, o Substituto Fiscal – Reginaldo José Cambuzzi, Agente Administrativo, será o Fiscal deste contrato;
- 8.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;
- 8.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
- 8.2.5 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;
- 8.2.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
- 8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de aposentamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos.
- 9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

- 11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09
ml

- 11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 11.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) responsável, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O Contrato gerado a partir da ARP poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 12.2 Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3 O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 30 (dias) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Rosana gel. J.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
 - 13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
 - 13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
 - 13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
 - 13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

4 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

- 14.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 14.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14 DA JUSTIFICATIVA, QUANTIDADE E PREÇO

14.1 Da Justificativa:

Conforme protocolo 1 Doc, nº 1569/2020, cópia de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de Cumprimento Provisório de Sentença nº 0001386-3920208160068, de Locação de Imóvel Exequente GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – ME, Executado: AUTO POSTO DA XV, em qual o Executado é Contratado deste Município, para fornecimento do material de consumo Combustível Gasolina Comum, Pregão 37/2020, Ata de registro de Preços 133/2020, 5º Termo Aditivo da Ata, em que o Executado fora intimado a desocupar o Imóvel até 16 de outubro de 2020. Tendo o Contratado AUTO POSTO DA XV, CNPJ 18.685.770/0001-80, solicitado rescisão de contrato, via impossibilidade de fornecimento, em vista a ordem de despejo.

Em vista o material de consumo em questão, ser item de primeira necessidade para abastecimento dos veículos utilizados pelas Secretarias Municipais, ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município. Principalmente em função das Secretarias de Saúde e de Assistência Social que executam serviços que são ou que devem ser considerados essenciais, os quais não podem parar:

- Secretaria de Saúde, todos os serviços que dependem de veículos para o transporte dos servidores/profissionais ou pacientes, são impreterivelmente essenciais, não podem parar;
- Secretaria de Assistência Social, os serviços que dependem de veículos para o transporte dos servidores/profissionais ou clientes para o atendimento especializado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que é a responsável pela Proteção Social Especial, nos atendimentos voltados a famílias, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Casa Lar e Conselho Tutelar, são essenciais, não podem parar.

Faz-se necessário processo para aquisição do combustível gasolina comum com regime de urgência, visto que o Município encontra-se descoberto do fornecimento para suprir a necessidade de consumo.

Conforme Parecer Jurídico 278/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração poderá instaurar novo processo de Dispensa de Licitação para contratação da quantidade de litros de gasolina comum necessária para 30 (trinta) e paralelamente, um novo pregão para licitar esse item, com orientação para que o prazo se limite há 23/04/2021.

14.2 Da Quantidade:

A quantidade solicitada será baseada na quantidade solicitada no Processo 82/2020, Pregão 37/2020, Ata 133/2020, de 23/04/2020, com vigência até 23/04/2021, do qual a Empresa auto Posto da XV solicitou a rescisão, no qual a quantidade solicitada para consumo em 12 meses,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

perfaziam o total de 121.682 litros, 10.140 litros para consumo mensal. Sendo assim solicitados 10.140 litros para o consumo nos próximos 30 dias.

14.3 Do Preço:

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;
 - b) Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;
 - c) Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;
 - d) Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82;
- Por fim, justifica-se a Contratação, da Empresa Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24, sendo o menor o valor de mercado apresentado, conforme comprovação dos quatro Orçamentos anexados ao Processo.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.

Rosângela Cavejo Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Rosani Checelski
Secretário Municipal de Assistência Social

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Francielle C. Acco Guzzo
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 616/2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo nº 1.207/2020, de 11 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora Francinele Dalmolim, matrícula funcional nº 1087-7, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, licença para concorrer a cargo eletivo, remunerada de acordo com o artigo 136 e Parágrafo Único, da Lei complementar Municipal nº 068/2012, durante o período de 14 de agosto a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná <http://www.dioems.com.br>
Edição Nº 2174 de 14/08/2020 pág. 14.



Protocolo 1.569/2020

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
237.348.683.123

Situação geral em 20/10/2020 08:49: Em tramitação interna

Auto Posto da Xv Ltda Epp

cedeprestes@hotmail.com · 46 99102-5672
CNPJ 18.685.770/0001-80

CC

SMA-PROT - Protocolo -

Entrada*: Atendimento pessoal

Para

GAB - Gabinete d...

A/C Josiane M.

12 setores envolvidos

SMA-PROT GAB SMA-LC SMA PGM SMS SMAPMA

SMAS SMECE SMVSU PGM-AC SMA-C

14/10/2020 14:57

Notificação

REFERENTE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Folha de rosto: contém documento físico



Revisar

Quem já visualizou? 17 pessoas

Visto 108 vezes

14/10/2020 14:57:40

E-mail para cedeprestes@hotmail.com

E-mail entregue (1)

Despacho 1: 1.569/2020

14/10/2020 17:48

(Encaminhado)

Josiane M. GAB

SMA-LC - Licitaç...

CC

Quem já visualizou? 17 pessoas

14/10/2020 17:48:17

Josiane Moschen GAB arquivou.

Para dar sequência ao trâmite.

—
Josiane Moschen
 Chefe de Gabinete

14/10/2020 17:48:17 Josiane Moschen **GAB** parou de acompanhar.

14/10/2020 17:48:28 Josiane Moschen **GAB** assinou digitalmente **Protocolo 1: 1.569/2020** com o certificado **JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67** conforme MP nº 2.200/2001 .

14/10/2020 17:48:28 E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

15/10/2020 14:03:44 Salete Santos Cattaneo **SMA-PROT** arquivou.

15/10/2020 14:03:44 Salete Santos Cattaneo **SMA-PROT** parou de acompanhar.

Despacho 2: 1.569/2020

16/10/2020 11:42 (Encaminhado)

Faço remessa a Secretaria de Administração, para manifestação da Gestora da ARP nº 133/2020 Senhora

Giliane F. **SMA-LC**

Rosangela Cavejon Sufiatti - SMA

SMA - Secretaria...

Bem como, encaminho a Procuradoria Geral do Município para conhecimento.

CC

Atenciosamente,

PGM - Procuradoria Geral do Município

SMA - Secretaria de Administração

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 15 pessoas

16/10/2020 11:42:35 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** arquivou.

16/10/2020 11:42:50 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** assinou digitalmente **Protocolo 2: 1.569/2020** com o certificado **GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96** conforme MP nº 2.200/2001 .

16/10/2020 11:42:51 E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

16/10/2020 11:51:06 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** reabriu para resolução.

16/10/2020 11:51:07 E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

Despacho 3: 1.569/2020

16/10/2020 11:54

Segue Ata de Registro de Preços, bem como, os termos de aditamento celebrados para conhecimento.

(Respondido)

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Giliane F. **SMA-LC**

SMA - Secretaria...

CC



Revisar



Revisar

Este documento contém assinatura digital, realizada por JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96, GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30, ELISÂNGELA



17
me



Revisar



Revisar



Revisar



Revisar

Quem já visualizou? 15 pessoas

16/10/2020 11:54:16 Giliane Teles Forlin SMA-LC arquivou.

16/10/2020 11:54:40 Giliane Teles Forlin SMA-LC assinou digitalmente **Protocolo 3: 1.569/2020** com o certificado **GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96** conforme MP nº 2.200/2001 .

16/10/2020 11:54:41 E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

16/10/2020 13:12:13 Maria Antonia Schizzi PGM arquivou.

Despacho 4: 1.569/2020

16/10/2020 13:13

(Respondido)

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Rosangela S. SMA

SMA-LC - Licitaç...

CC

Quem já visualizou? 15 pessoas

16/10/2020 13:13:00 E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

Despacho 5: 1.569/2020

16/10/2020 13:23

(Respondido)

Rosangela S. SMA

SMA-LC - Licitaç...

CC

Tendo em vista a Decisão Judicial protocolada pela empresa, acclho o pedido de liberação de fornecimento do objeto da ARP nº 133/2020 e encaminho para providências quanto a convocação do 2º colocado.

Entendo que diante da condição da empresa não é necessário a aplicação de penalidades, tendo em vista que não se trata de desistência voluntária. De todo modo, solicito que encaminhe a Procuradoria Municipal para que se manifeste quanto a decisão.

Ressalto a urgência do trâmite em virtude de que, a partir de 18/10/2020 não teremos fornecimento do combustível tipo gasolina comum para os veículos da frota municipal.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Quem já visualizou? 15 pessoas

16/10/2020 13:23:09 Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.

16/10/2020 13:23:16 Rosângela Cavejon Sufiatti **SMA** assinou digitalmente **Protocolo 5: 1.569/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

16/10/2020 13:23:17 E-mail para cedeprestes@hotmail.com **E-mail entregue (1)**

Despacho 6: 1.569/2020

16/10/2020 15:29

Idevaldo Peretti - SMAPMA | Rosani Checelski - SMAS | Elisângela Rodrigues - SMECE

(Encaminhado)

Geraldo Olivo - SMVSU

Rosângela S. **SMA**

SMS - Secretaria...

A/C Francielle G.
CC

Encaminho aos demais gestores da Ata para conhecimento e peço que se manifestem se são favoráveis quanto ao posicionamento da Administração em relação a desistência de fornecimento de combustível no que diz respeito a aplicação de penalidades.

—
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Quem já visualizou? 14 pessoas

16/10/2020 15:29:27 Rosângela Cavejon Sufiatti **SMA** assinou digitalmente **Protocolo 6: 1.569/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

16/10/2020 15:29:28 E-mail para cedeprestes@hotmail.com **E-mail entregue (1)**

16/10/2020 15:34:35 Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.

Despacho 7: 1.569/2020

16/10/2020 16:42

(Encaminhado)

Elisângela R. **SMECE**

SMA - Secretaria...

A/C Rosângela S.
CC

Prezados.

Referente a notificação Extrajudicial protocolada pela empresa, a Secretaria de Educação é favorável quanto ao posicionamento da Administração, no que se refere a convocação do 2º colocado e a não realização de penalidades.

Atenciosamente.

—
Elisângela Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Quem já visualizou? 14 pessoas

16/10/2020 16:42:21 Elisângela Rodrigues **SMECE** assinou digitalmente **Protocolo 7: 1.569/2020** com o certificado **ELISÂNGELA RODRIGUES CPF 024.040.719-98** conforme MP nº 2.200/2001 .

16/10/2020 16:42:22 E-mail para cedeprestes@hotmail.com **E-mail entregue (1)**

16/10/2020 16:53:24

Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.**Despacho 8: 1.569/2020**

De acordo

19/10/2020 07:08

(Respondido)

Idevaldo Peretti*Secretário*Idevaldo P. **SMAPMA****PGM - Procurador...**

CC

Quem já visualizou? 14 pessoas

19/10/2020 07:08:52

E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)**Despacho 9: 1.569/2020**

De acordo.

19/10/2020 08:08

(Respondido)

Francielle Cristina Acco Guzzo*coordenadora atenção primária*Francielle G. **SMS****SMA - Secretaria...**

CC

Quem já visualizou? 14 pessoas

19/10/2020 08:08:07

E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)**Despacho 10:
1.569/2020**

De acordo.

19/10/2020 08:42

(Respondido)

Rosani Checelski*Secretária Municipal de Assistência Social*Rosani C. **SMAS****SMA - Secretaria...**

CC

Quem já visualizou? 14 pessoas

19/10/2020 08:42:34

Rosani Checelski **SMAS** assinou digitalmente **Protocolo 10: 1.569/2020** com o certificado **ROSANI CHECELSKI CPF 020.039.019-81** conforme MP nº 2.200/2001.

19/10/2020 08:42:34

E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

Despacho 11:**1.569/2020**

19/10/2020 08:50

(Respondido)

Geraldo O. **SMVSU****SMA - Secretaria...**

CC

Prezados,

Considerando o Despacho n. 6, o qual solicita posicionamento desta Secretaria quanto a notificação Extrajudicial protocolada pela empresa, informamos que somos de parecer favorável ao posicionamento da Administração.

Atenciosamente,

Geraldo Olivo*Secretário de Viação e Serviços Urbanos;*Quem já visualizou? **13 pessoas**

19/10/2020 08:50:39 Geraldo Olivo **SMVSU** assinou digitalmente **Protocolo 11: 1.569/2020** com o certificado **GERALDO OLIVO CPF 780.414.069-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2020 08:50:40 E-mail para cedeprestes@hotmail.com **E-mail entregue (1)**

19/10/2020 08:51:23 Geraldo Olivo **SMVSU** arquivou.

19/10/2020 08:57:03 Rosani Checelski **SMAS** arquivou.

19/10/2020 08:59:01 Elisângela Rodrigues **SMECE** arquivou.

19/10/2020 09:31:08 Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.

Despacho 12:**1.569/2020**

19/10/2020 10:45

(Encaminhado)

Giliane F. **SMA-LC****GAB - Gabinete d...**

CC

Faço remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito. Do que lavro o presente termo.

Atenciosamente

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? **13 pessoas**

19/10/2020 10:45:30 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** arquivou.

19/10/2020 10:45:46 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** assinou digitalmente **Protocolo 12: 1.569/2020** com o certificado **GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96** conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2020 10:45:46 E-mail para cedeprestes@hotmail.com **E-mail entregue (1)**

19/10/2020 10:48:05 Rosani Checelski **SMAS** arquivou.

19/10/2020 10:50:01 Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.

19/10/2020 10:52:30 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** reabriu para resolução.

19/10/2020 10:52:30 E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

Despacho 13:
1.569/2020

19/10/2020 10:53

(Encaminhado)

Faço remessa dos autos a procuradoria Geral do Município para parecer. Do que lavro o presente termo.

Atenciosamente,

Giliane F. **SMA-LC**

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

GAB - Gabinete d...

Folha de rosto: contém documento físico

CC

Quem já visualizou? 13 pessoas

19/10/2020 10:53:26 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** arquivou.

19/10/2020 10:53:43 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** assinou digitalmente **Protocolo 13: 1.569/2020** com o certificado **GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96** conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2020 10:53:44 E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

19/10/2020 10:54:50 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** reabriu para resolução.

19/10/2020 10:54:50 E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

19/10/2020 10:55:17 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** arquivou.

Despacho 14:
1.569/2020

19/10/2020 10:55

(Encaminhado)

Faço remessa dos autos a procuradoria Geral do Município para parecer. Do que lavro o presente termo.

Atenciosamente,

Giliane F. **SMA-LC**

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

PGM - Procurador...

Folha de rosto: contém documento físico

CC

Quem já visualizou? 13 pessoas

19/10/2020 10:55:35 Giliane Teles Forlin **SMA-LC** assinou digitalmente **Protocolo 14: 1.569/2020** com o certificado **GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96** conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2020 10:55:36 E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

**Despacho 15:
1.569/2020**

19/10/2020 11:13

(Encaminhado)

Maria S. PGMPGM-AC - Aditame...

A/C Fábio A.

CC

Faço esses autos conclusos ao Procurador-Geral

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-AC, do que lavro o presente termo.**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Quem já visualizou? 13 pessoas

19/10/2020 11:14:19

Maria Antonia Schizzi PGM assinou digitalmente **Protocolo 15: 1.569/2020** com o certificado **MARIA ANTONIA SCHIZZI** CPF **103.880.659-31** conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2020 11:14:20

E-mail para cedeprestes@hotmail.com E-mail entregue (1)

19/10/2020 11:14:31

Maria Antonia Schizzi PGM arquivou.

19/10/2020 11:16:27

Micheli Leticia Dietrich SMA-LC arquivou.

19/10/2020 11:31:54

Geraldo Olivo SMVSU arquivou.

19/10/2020 15:31:46

Rosani Checelski SMAS arquivou.

19/10/2020 15:31:46

Rosani Checelski SMAS parou de acompanhar.**Despacho 16:
1.569/2020**

19/10/2020 18:22

(Encaminhado)

Fábio A. PGM-ACSMA-LC - Licitaç...

A/C Roberto P.

CC

Em anexo o Parecer Juridico n.º 278/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque**Procurador Geral****Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368**RevisarQuem já visualizou? 8 pessoas

19/10/2020 18:22:39

Fábio Luiz Santin de Albuquerque PGM-AC arquivou.

19/10/2020 18:23:26

Fábio Luiz Santin de Albuquerque **PGM-AC** assinou digitalmente **Protocolo 16: 1.569/2020** com o certificado **FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE** CPF **913.910.409-53** conforme MP nº 2.200/2001.

19/10/2020 18:23:27

E-mail para cedeprestes@hotmail.com **E-mail entregue (1)**

20/10/2020 08:17:12

Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.

20/10/2020 08:17:12

Maria Antonia Schizzi **PGM** parou de acompanhar.

**Despacho 17:
1.569/2020**

20/10/2020 08:29

(Encaminhado)

Para conhecimento.

Neide Marinez Caldato*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*Neide C. **SMA****SMA-C - Compras**A/C Clecia W.
CCQuem já visualizou? **5 pessoas**

20/10/2020 08:29:30

E-mail para cedeprestes@hotmail.com **E-mail entregue (1)**

20/10/2020 08:33:20

Thiago Voracoski Santos **PGM-AC** arquivou.

20/10/2020 08:33:20

Thiago Voracoski Santos **PGM-AC** parou de acompanhar.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/10/2020 08:49:23 por Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

24
ml
Chopinzinho (PR), 14 de outubro de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Chopinzinho (PR)
Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3.811
Bairro São Miguel
Chopinzinho (PR)
85560-000

Prezados Senhores,

Vimos pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** informar a V.S.^{as} que, em decorrência da ordem de Desejo emanada nos autos de *Cumprimento Provisório de Sentença* autuados sob o nº 0001386-39-2020.8.16.0068 apenso à *Ação Renovatória* autuada sob o nº 0002223-65.2018.8.16.0068, ambas em trâmite perante esta Comarca (doc. anexo), a partir do dia 18/10/2020 restará impossibilitado o fornecimento de combustíveis por parte da NOTIFICANTE a esta Municipalidade.

Sem mais para o momento.

Ireni S. Brancalini

mariciane S-B Crestes

AUTO POSTO DA XV LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail:
nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br;gell@tjpr.jus.br

Processo: 0001386-39.2020.8.16.0068

Classe Processual: Cumprimento Provisório de Sentença

Assunto Principal: Locação de Imóvel

Valor da Causa: R\$120.000,00

Exequente(s): • GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. – ME

Executado(s): • AUTO POSTO DA XV LTDA -EPP

Com a retomada gradual do trabalho presencial, o Presidente deste Tribunal editou o Decreto 401/2020, o qual autorizou, a partir de 16 de setembro de 2020, o "cumprimento de mandados judiciais por servidores que não pertençam a grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a ser fornecido pelo Tribunal, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados" (art. 6º, II).

Neste caso, o cumprimento do mandado não implica nem em aglomeração de pessoas e muito menos de ambiente fechado, considerando que se trata um posto de combustíveis com plenitude de espaço aberto. Ainda, em análise aos autos recursais, verifica-se que foi indeferido pedido de efeito suspensivo, não havendo, portanto, óbice ao cumprimento provisório do que já foi determinado na sentença de improcedência da ação revisional.

Por fim, houve oferecimento de caução real (ev. 28).

Diante do exposto, com fundamento no art. 74 da Lei de Locação, determino a expedição de mandado de intimação do executado para que, no prazo de 30 dias corridos desocupe o imóvel em questão. Ultrapassado este prazo, deverá ser cumprido o despejo, entregando-se a posse à exequente.

Oficie-se por Mensageiro ao Registros de Imóveis de São João para que averbe, na forma do art. 167, II, 8 da Lei de Registros Públicos e art. 38, §1º da Lei de Locações, que o imóvel de matrícula 3.834 foi dado como caução neste processo. As custas do cartório devem ser pagas pela exequente.

Intimem-se.

Rafael de Carvalho Paes Leme

Juiz de Direito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020

Aos vinte e três dias do mês abril do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolari, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e Ireni Terezinha Brancaloni, brasileira, inscrita no CPF nº 518.650.929-91, portadora do RG nº 3.901.274-0 SSP/PR e Mariciane Vergínia Berlanda Prestes, brasileira, inscrita no CPF nº 866.725.509-25, portadora do RG nº 5.668.712-2 SSP/PR, residentes e domiciliadas em Chopinzinho-PR, representantes legais da empresa AUTO POSTO DA XV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.685.770/0001-80, Inscrição Estadual nº 90665057-63, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 3999, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Telefone: (46) 3242-1515, e-mail: postoshell.xv@gmail.com, Chopinzinho, Paraná, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão número 37/2020*.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500 FILTRADO E ÓLEO DIESEL S10 FILTRADO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS:

3.1 - O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3068/2010-Plenário, afirma que "a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

3.2 - Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

3.2.1 - Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

3.2.2 - Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

3.2.3 - Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

3.2.4 - Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82;

3.2.5 - Auto Posto da XV Ltda, CNPJ 18.685.770/0001-80.

3.3 - A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

3.4 - O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto a postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

3.5 - Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

3.6 - Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ireni', 'Chopinzinho', and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27
557me
mb

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 4.2 - Os Combustíveis deverão ser entregues pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).
- 4.2.1 - Os combustíveis Tipo Óleo Diesel BS 500 e S 10, deverão ser filtrados. A(s) empresa(s) que não tiverem filtros prensa, similar ou superior instalados junto as bombas de abastecimento, deverão se adequar a exigência até a assinatura da Ata de Registro de Preços e início do fornecimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Instrumento.
- 4.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 4.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que esta não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 5.1 - O(s) Posto(s) de Serviço [local(is) de abastecimento] deverá(ão) estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).
- 5.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias. Os fornecimentos de combustíveis considerados de má qualidade deverão ser repostos pela(s) contratada(s), sem quaisquer ônus para o Município.
- 5.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 5.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 5.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 5.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 - Fica estipulado o valor anual estimado da licitação, de R\$ 437.166,92 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).
- 6.2 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1117/F504 - 1118/F510), 04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 (1612/F510),
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1119/F000 - 1138/F000 - 1120/F504 - 1139/F504),
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 - 1141/F103 - 1123/F104 - 1142/F104),
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1179/F303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F494 - 1147/F494),
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000 - 1149/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1131/F504),
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1134/F504), 10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 (1132/F504 - 1131/F504).
- 6.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'ME', 'Jovani', 'AB', 'AV', 'Alfonso', and 'R']



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28
560 ml
ml

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.3 - Secretarias de: Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração;

7.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

7.5 - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

7.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

7.7 - Secretaria de Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo – Secretário

7.8 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Pereti – Secretário;

7.9 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.10 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.11 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.12 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;

7.13 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

7.14 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Dyonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas; Substituto - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

7.15 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francinelli Dalmolin, Chefe da Divisão de Emprego e Renda; Substituto – Reginaldo Cambuzzi;

7.16 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Everton Tavares; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal

7.17 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.18 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.19 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'A', 'D', 'M. J.', 'R.B.', 'A.', 'Chopinzinho', and 'R.'.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
56 me
mk

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

10.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

10.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

10.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'D', 'Greni', 'Edson', and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

30
5690
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31
56 ml
me

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'ME L. J. TB', 'D', 'Chopinze', and 'R'.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

56: ml
ml

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Greni', 'Chayele', and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33
58 ml
ml

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

18.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 37/2020 e à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens, Preços e Percentuais Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 23 de abril de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Denis Cerri Scolaro - Prefeito

Auto Posto da XV Ltda - Contratada

Ireni T. Brancalioni

Ireni Terezinha Brancalioni

Mariciane V. B. Prestes

Mariciane Vergínia Berlanda Prestes

Representantes

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 133/2020

Edvaldo Correa de Andrade
Secretaria de Administração

Idevaldo Pereti

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gerardo Olivo

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Aparecida Rodrigues Tavares



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria de Saúde

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 133/2020

Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto da Secretaria de Administração

Everton Lorenzet Tavares
Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Ventura de Souza Ramos
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Dyonatan de Cesaro,
Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Marcia Rejane Niendieker,
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Amarildo Miguel Dalle Tese,
Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Jorcelho Farias
Fiscal Substituto da Secretaria de Assistência Social

Francinele Dalmolim,
Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Itatiana C. Dalla Costa
Fiscal da Secretaria de Saúde

Reginaldo José Cambuzzi
Fiscal Substituto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Marcus Evandro Sperotto Damutt
Fiscal Substituto da Secretaria de Saúde

ANEXO I da ARP nº 133/2020
Descrição dos Itens, Preços e Percentuais Registrados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AUTO POSTO DA XV LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, em cumprimento ao disposto no Item 11 do Edital de Pregão nº 37/2020 e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços: DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS, resolve promover o presente termo nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO expediu o Processo Licitatório nº 82/2020, Pregão Presencial nº 37/2020, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Tipos: Alcool Etílico Hidratado, Gasolina Comum, Óleo Diesel BS 500 Filtrado e Óleo Diesel S10 Filtrado, para Utilização nos Veículos e Maquinários da Frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no Art. nº 16, do Decreto Municipal nº 151/2013, que regimenta o Registro de Preços, art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, no Item 11 do Edital de Pregão nº 37/2020 e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 133/2020 - DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

Contratada: AUTO POSTO DA XV LTDA, CNPJ nº 18.685.770/0001-80			
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
02	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum, Shell.	3,7765

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo ficam ratificadas e em pleno vigor.

O presente termo será devidamente publicado, na sua forma resumida, e submetido ao contraditório e ampla defesa às contratadas, para que no prazo de três dias úteis, manifestem-se acerca deste termo.

Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

Mariciane V. B. Prestes
Auto Posto da XV Ltda – Contratada

Ireni Terezinha Brancalioni

Mariciane Verginia Berlanda Prestes

Representantes

Testemunhas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2020

PROTOCOLO 1Doc N.º 1.569/2020

PARECER JURÍDICO N.º 278/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : Auto Posto da XV Ltda.
 INTERESSADOS : SECRETARIAS
 CONTROLE INTERNO
 PREFEITO MUNICIPAL
 ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ARP 133/2020 PELA CONTRATADA.
 INADIMPLEMENTO PARCIAL.

EMENTA: LICITAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ARP 133/2020 PELA CONTRATADA. INADIMPLEMENTO PARCIAL. RESCISÃO UNILATERAL E IMPOSSIBILIDADE DE CHAMAMENTO DA 2ª COLOCADA POR AUSÊNCIA DE CADASTRO DE RESERVA.

1 DO RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminha os autos para que a Procuradoria se manifeste quanto ao mérito do Parecer de fls. 281/285, que concluiu pela liberação da fornecedora **Auto Posto da XV Ltda.** do fornecimento do Item 02 da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020 (Gasolina Comum), bem como solicita orientações acerca da possibilidade de proceder à convocação do segundo colocado.

A Divisão de Licitações e Contratos anexou aos autos Termo de Distrato da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020 (fls. 286/287).

A empresa Auto Posto da XV Ltda. notificou o Município, informando que, em decorrência da ordem de despejo emanada nos autos do processo n.º 0001386-39.2020.8.16.0068 - Cumprimento Provisório de Sentença, a partir do dia 18/10/2020 restará impossibilitado o fornecimento de combustíveis (fls. 254/255).

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Como o devido respeito, mas a Comissão Permanente de Licitações equivocou-se ao concluir pela liberação da fornecedora do compromisso assumido e pela convocação da segunda colocada, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 151/2013. *In verbis*:

Art. 18 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - **convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa."

Ocorre que no caso em análise, não se discute a hipótese prevista no art. 18, pois, não restou caracterizado que o preço praticado no mercado tornou-se superior aos preços registrados, aliada à impossibilidade de cumprimento do objeto pela fornecedora.

Além disso, não é o caso de convocação da segunda colocada, **primeiro**, porque não resta caracterizada a hipótese prevista art. 18, *caput* e inc. II do Decreto Municipal n.º 151/2013; e, **segundo**, porque o art. 64, § 2º, da n.º Lei 8.666/1993¹, não prevê tal possibilidade para os casos em que a Contratada assina o contrato e inicia a sua execução, como é o caso; e, **terceiro**, porque ausente os procedimentos previstos no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal n.º 151/2013, para a formação do "Cadastro de Reserva", que permite que os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, possam contratar com o Poder Público, caso o titular da Ata venha a ficar impossibilitado de fornecer o produto por algum motivo.

Afora isso, não vislumbra a possibilidade de rescisão amigável, com fundamento no art. 79, II, da Lei n.º 8.666/1993, porque ela somente se admite quando conveniente para a Administração e não houver motivos para a rescisão unilateral. Nesse sentido:

"(...) 2. A rescisão amigável do contrato **sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste constitui irregularidade, por afronta ao disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993** (TCU. Informativo de Licitações e Contratos n.º 146)." (g.n.)

¹ É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Também não se vislumbra hipótese de caso fortuito, pois a Auto Posto da XV Ltda. tinha ciência da sentença de improcedência que fora proferida nos autos do processo n.º 0002223-65.2018.8.16.0068, Ação Renovatória de que é autora, quando da assinatura da ARP n.º 133/2020 em 23/04/2020, vez que foi intimada acerca da decisão em 22/03/2020 (doc. em anexo).

94	22/03/2020 00:18:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA [Pelo advogado/curador/defensor de AUTO POSTO DA XV LTDA -EPP] em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020) e ao evento de expedição seq. 89.	SISTEMA PROJUDI
93	22/03/2020 00:18:51	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA [Pelo advogado/curador/defensor de DÉBORA CRISTINA NASCIMENTO DALMUT] em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020) e ao evento de expedição seq. 88.	SISTEMA PROJUDI
92	22/03/2020 00:18:51	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA [Pelo advogado/curador/defensor de STANLEY DALMUT] em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020) e ao evento de expedição seq. 86.	SISTEMA PROJUDI
91	13/03/2020 13:51:29	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	DOGLAS DELMAR MONTEIRO Advogado
90	13/03/2020 13:46:46	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA [Pelo advogado/curador/defensor de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME] em 19/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020) e ao evento de expedição seq. 87.	DOGLAS DELMAR MONTEIRO Advogado
89	11/03/2020 14:29:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de AUTO POSTO DA XV LTDA -EPP com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	Neusa Salvador de Lima Analista Judiciária
88	11/03/2020 14:29:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DÉBORA CRISTINA NASCIMENTO DALMUT com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	Neusa Salvador de Lima Analista Judiciária
87	11/03/2020 14:29:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	Neusa Salvador de Lima Analista Judiciária
86	11/03/2020 14:29:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de STANLEY DALMUT com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	Neusa Salvador de Lima Analista Judiciária
85	11/03/2020 12:49:15	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO Registro em 12/03/2020 sob nº 1.203.910.947	Rafael de Carvalho Paes Leme Magistrado
85.1 Arquivo: Sentença Ass.: RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME:14524 : online.pdf Público			
84	02/12/2019 12:25:19	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: Rafael de Carvalho Paes Leme	Elizabeth Zesini Trentin Tourinho Analista Judiciária

3 DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela rescisão unilateral do Item 02 da ARP n.º 133/2020, com fundamento nos artigos 77 e 78, I, e 79, I, todos da Lei n.º 8.666/1993, diante do pedido de desistência formulado pela empresa Auto Posto da XV Ltda.

A responsabilização a Contratada pela rescisão da ARP n.º 133/2020 deverá ser apurada em autos apartados, nos termos do art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após a rescisão contratual, a Secretaria de Administração poderá instaurar um novo processo de dispensa de licitação, para a contratação da quantidade de litros de gasolina comum necessária para 30 (trinta) dias, e, paralelamente, um novo pregão eletrônico para licitar esse item, sendo que o prazo da nova ARP deverá, de preferência, ficar limitada a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23/04/2021, para que coincida com o vencimento da ARP 133/2020, de forma a evitar datas distintas para cada um dos produtos.

Outrossim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos e o Pregoeiro implementem o "Cadastro de Reservas", de acordo com os procedimentos previstos no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal n.º 151/2013.

Chopinzinho (PR), em 19 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

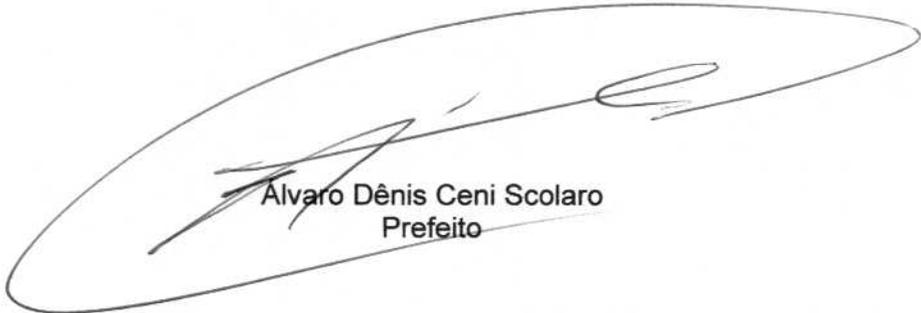
DATA: 20/10/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE GASOLINA DE GASOLINA COMUM EM REGIME DE URGÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Recebido a solicitação das Secretarias Municipais para Aquisição de Gasolina de Gasolina Comum em Regime de Urgência para Utilização nos Veículos da Frota Municipal, Memorando 1DOC nº 4.993/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

42
me

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Comercio Combust. Kist
CNPJ / CPF: 75635854/0002-24
Porte da Empresa: Normal
Endereço: Rua 14 de Dezembro 4422
Nome do Responsável: Celso Kist
Telefones para contato: 3242 1191
Local e data: Chopinzinho PR

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT LITRO R\$	VALOR TOTAL LITRO R\$
01	10140	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,29	43500,60


Comércio de Combustíveis
Kist Ltda Filial
CNPJ 75 635 854/0002-24

43
me

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Posto de Combustíveis Posto São Francisco LTDA

CNPJ / CPF: 08.225.949/0002-82

Porte da Empresa:

Endereço: XV de Novembro - Cristo Rei / 6177

Nome do Responsável: Marisa Alves

Telefones para contato: (46) 98401-7397 | (46) 3942-2288

Local e data: Chopinzinho - RR 20/10/2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT LITRO R\$	VALOR TOTAL LITRO R\$
01	10140	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,30	43.602,00

Marisa Alves,
Posto Delta
CNPJ: 08.225.949/0002-82

41
me

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: OTAVIO JOSE BARANCCELLI
CNPJ / CPF: 01.863.3270001-50
Porte da Empresa: Normal
Endereço: Av 15 de Novembro nº 4600
Nome do Responsável: OTAVIO
Telefones para contato: 32423662
Local e data: Chopinzinho 20-10-20

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT LITRO R\$	VALOR TOTAL LITRO R\$
01	10140	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4.34	44.007.60

OTAVIO J. B.
OTAVIO JOSE BARANCCELLI
CNPJ 01.863.32710001-50
90131502-70

45
ml

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: AUTO POSTO VW LTDA

CNPJ / CPF: 00.107.595/0001-89

Porte da Empresa:

Endereço: AV. TAMOREDO MEU

Nome do Responsável: VANDERLEI CENCI

Telefones para contato: 3242 1866

Local e data: CHOPINZINHO 20/10/2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT LITRO R\$	VALOR TOTAL LITRO R\$
01	10140	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4.60	46,644,00

00.107.595/0001-89

AUTO POSTO VW LTDA

Av. Getúlio Vargas, 721 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 20/10/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA.

VALOR: R\$ 43.500,60

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30(1117) F: 504
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30(1118) F: 510

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.04123007.2.010.3.3.90.30 (1612) F: 510

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1131) F: 504

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1126) F: 303
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128) F: 494

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.1.066.3.3.90.30 (1134) F: 504
10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 (1132) F: 504

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130) F: 000

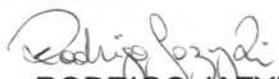
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1119) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1120) F: 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122) F: 103
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1123) F: 104

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria de Finanças

47
me
497
ml

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 01

1. **ELDO ARCELY KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Venâncio Aires – Rio Grande do Sul, nascido em 27 de fevereiro de 1945, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 1.585.059, expedida em 19 de março de 1976, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 061.093.229-20.
2. **VERONICA KIST**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Concórdia – Santa Catarina, nascida em 09 de setembro de 1953, empresária, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portadora da C.I. RG nº 1.500.159-3, expedida 18 de maio de 1988, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 017.854.419-14.
3. **ALEXANDRE ARCELI KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 22 de junho de 1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3810, apartamento nº 101, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 6.079.078-7, expedida em 19 de setembro de 1990, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 027.543.299-86.
4. **EDUARDO HENRIQUE KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 23 de setembro de 1979, empresário, residente e domiciliado na Rua 17, nº 274, Centro, na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.560.000, portador da C.I. RG nº 6.081.491-0, expedida em 06 de dezembro de 2002, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 031.047.949-52.
5. **PAULO EMILIO KIST**, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 19 de Maio de 1986, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 8.953.950-1, expedida em 17 de Fevereiro de 2000, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 042.346.579-13.



48
me
493
m

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 02

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA**, com sede e foro na Rua General Osório, nº 129, Centro, CEP 85.570.000, cidade e município de São João - Paraná, CNPJ nº 75.635.854/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 20 de fevereiro de 1973, NIRE 41201634426 e ultima alteração contratual de 20 de setembro de 2013 sob nº 20135580994, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª. O capital social da empresa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), neste ato é elevado para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), neste ato é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: **ELDO ARCELY KIST** subscreve e integraliza 30.000 (trinta mil) cotas pelo valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 50% (cinquenta) por cento do Imóvel denominado Lote nº 07 da quadra nº 30 localizado no quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), com as confrontações constantes na matrícula de nº 1.944 do Cartório registro de Imóveis da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; **VERONICA KIST** subscreve e integraliza 30.000 (trinta mil) cotas pelo valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 50% (cinquenta) por cento do Imóvel denominado Lote nº 07 da quadra nº 30 localizado no quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), com as confrontações constantes na matrícula de nº 1.944 do Cartório registro de Imóveis da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; **ALEXANDRE ARCELI KIST** subscreve e integraliza 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) cotas pelo valor nominal de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentas reais) em moeda corrente do País neste ato; **EDUARDO HENRIQUE KIST** subscreve e integraliza 27.750 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta) cotas pelo valor nominal de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do País neste ato; **PAULO EMILIO KIST** subscreve e integraliza 27.750 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta) cotas pelo valor nominal de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do País neste ato;

Paragrafo Único: Em conformidade com a cláusula anterior o Capital Social da empresa fica assim distribuído entre os sócios:

Elmo Kist

PK

we

49
499
m

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 03

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ELDO ARCELY KIST	20,00%	54.000	54.000,00
VERONICA KIST	20,00%	54.000	54.000,00
ALEXANDRE ARCELI KIST	23,00%	62.100	62.100,00
EDUARDO HENRIQUE KIST	18,50%	49.950	49.950,00
PAULO EMILIO KIST	18,50%	49.950	49.950,00
TOTAL	100.00	270.000	270.000,00

2ª. O capital social de sua filial com destaque de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) neste ato é elevado para R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

3ª. O endereço de sua filial que era Rua 14 de dezembro, nº 904, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, passa a ser **Rua 14 de dezembro, nº 4422, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.**

4ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou na forma da deliberação tomada na reunião anual de sócios que deliberar pela aprovação das contas os lucros ou perdas apurados, bem como se for de interesse dos sócios antecipar lucros ou dividendos com base em balanços e/ou balancetes intermediários, podendo ser mensal ou trimestral.

5ª. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
CNPJ Nº : 75.635.854/0001-43
NIRE Nº : 412.01634426

PK

PK

PK

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

1. **ELDO ARCELY KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Venâncio Aires – Rio Grande do Sul, nascido em 27 de fevereiro de 1945, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 1.585.059, expedida em 19 de março de 1976, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 061.093.229-20.
2. **VERONICA KIST**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Concórdia – Santa Catarina, nascida em 09 de setembro de 1953, empresária, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portadora da C.I. RG nº 1.500.159-3, expedida 18 de maio de 1988, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 017.854.419-14.
3. **ALEXANDRE ARCELI KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 22 de junho de 1978, empresário, residente e domiciliado na Antonio Vicente Duarte, nº 3810, apartamento nº 101, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 6.079.078-7, expedida em 19 de setembro de 1990, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 027.543.299-86.
4. **EDUARDO HENRIQUE KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 23 de setembro de 1979, empresário, residente e domiciliado na Rua 17, nº 274, Centro, na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.560.000, portador da C.I. RG nº 6.081.491-0, expedida em 06 de dezembro de 2002, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 031.047.949-52.
5. **PAULO EMILIO KIST**, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 19 de Maio de 1986, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 8.953.950-1, expedida em 17 de Fevereiro de 2000, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 042.346.579-13.

Paulo Kist

PK

40

51
me
501
me

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 05

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA**, com sede e foro na Rua General Osório, nº 129, Centro, CEP 85.570.000, cidade e município de São João - Paraná, CNPJ nº 75.635.854/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 20 de fevereiro de 1973, NIRE 41201634426 e ultima alteração contratual de 20 de setembro de 2013 sob nº 20135580994.

1ª. A sociedade gira sobre o nome empresarial de **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **POSTO SÃO JOÃO** e sua filial como nome fantasia a expressão **POSTO CHOPIN**, CNPJ nº 75.635.854/0002-24, arquivado na Junta Comercial do Paraná em data de 29 de dezembro de 1998 sob nº 983158983.

2ª. A sociedade tem a sua sede na Rua General Osório, nº 129, Centro, CEP 85.570-000, na cidade de São João - Paraná.

3ª. A sua filial esta localizada na Rua 14 de dezembro, nº 4422 na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná CEP 85.560.000, com destaque de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) do seu Capital Social, CNPJ nº 75.635.854/0002-24, arquivado na Junta Comercial do Paraná em data de 29 de dezembro de 1998 sob nº 41900622397.

4ª. Objeto social da empresa é:

- 47.31-8/00 - Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 47.32-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes;
- 47.84-9/00 - Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 47.29-6/02 - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- 47.23-7/00 - Comercio varejista de bebidas;
- 45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

5ª. O Capital Social da empresa no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
------	-----	-------	-----------

*pph
Kist*

PH

10

52
me
502
m

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 06

ELDO ARCELY KIST	20,00%	54.000	54.000,00
VERONICA KIST	20,00%	54.000	54.000,00
ALEXANDRE ARCELI KIST	23,00%	62.100	62.100,00
EDUARDO HENRIQUE KIST	18,50%	49.950	49.950,00
PAULO EMILIO KIST	18,50%	49.950	49.950,00
TOTAL	100,00	270.000	270.000,00

6ª. O início de suas atividades é em 20 de fevereiro de 1973, e seu prazo de funcionamento é Indeterminado.

7ª. As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso dos outros sócios, que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

8ª. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10ª. A sociedade será administrada pelos sócios **ELDO ARCELY KIST, VERONICA KIST e ALEXANDRE ARCELI KIST** com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

11ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou na forma da deliberação tomada na reunião anual de sócios que deliberar pela aprovação das contas os lucros ou perdas apurados, bem como se for de interesse dos sócios antecipar lucros ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PK Paulo Kist

[Handwritten mark]

53
5030
ml

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 07

dividendos com base em balanços e/ou balancetes intermediários, podendo ser mensal ou trimestral.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, e designarão administrador quando for o caso.

13ª. Os sócios poderão retirar, mensalmente, uma importância a título de pro labore previamente combinado, que será levado à conta de despesas gerais.

14ª. O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra citação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa, podendo, perfeitamente seus herdeiros assumirem a sociedade dentro da lei.

15ª. Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atos empresariais e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16ª. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior, bem como a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

17ª. Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

18ª. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São João, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si, e seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Handwritten signature

PK

10

54
50
me

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Pagina 06

São João (PR) 16 de maio de 2016.

Eldo Arcely Kist
ELDO ARCELY KIST

Veronica Kist
VERONICA KIST

Alexandre Arceli Kist
ALEXANDRE ARCELI KIST

Eduardo Henrique Kist
EDUARDO HENRIQUE KIST

Paulo Kist
PAULO EMILIO KIST

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIÇOSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2016
SOB NÚMERO: 20165181788
Protocolo: 16/518178-8, DE 09/08/2016

Empresa: 41 2 0163442 6
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Mari Lazzari
Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

TABELIONATO DE NOTAS
DE SÃO JOÃO/PR
AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente documento conforme documento original apresentado sob o nº. Dou fé.

FSC45167

Escritório de Notas
Autenticação de Cópias

ABR 2020

Elisana Carneiro Crema
Elisana Carneiro Crema
Tabelião titular

Elisana Carneiro Crema
Escritório Substituído por: 412017
Tabelionato de Notas
e Protestos de Títulos
Comarca de São João -PR

10

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.635.854/0002-24 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/1998
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4422	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-1233/ (46) 3533-8600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2020** às **10:37:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.635.854/0002-24

Razão Social: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4422 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101902073383838187

Informação obtida em 20/10/2020 10:35:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA
CNPJ: 75.635.854/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:00:39 do dia 12/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/04/2021.

Código de controle da certidão: **9829.364F.C645.C561**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.635.854/0002-24

Certidão nº: 27490555/2020

Expedição: 20/10/2020, às 10:39:48

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.635.854/0002-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

59
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022802956-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.635.854/0002-24**
Nome: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 128996
Nome.....: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA
CPF/CNPJ....: 75.635.854/0002-24
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....: 90174514-53
Número.....: 4422

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 20/10/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/6718

Código de autenticidade da certidão: 858255348858255

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Outubro de 2020.

BR**POSTO CHOPIM**

Comércio de Combustíveis Kist Ltda.

FONE / FAX: (46) 3242-1191Rua 14 de Dezembro, 4422 - 85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ
CNPJ 76.635.854/0002-24 Inscr. Est. 901.74514-53

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa Comércio de Combustíveis Kist, inscrita no CNPJ sob nº 75635854/0002-24, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4422, no Município de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr(a) Alexandre Arceli Kist, portador(a) da carteira de identidade RG nº 60780797 e inscrito(a) no CPF sob nº 027.543.299-86, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

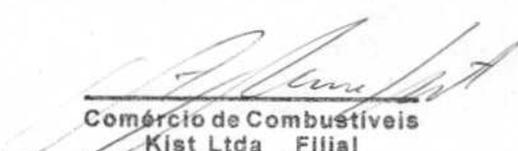
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


Comércio de Combustíveis
Kist Ltda Filial
CNPJ 75 635 854/0002-24

Chopinzinho 20 de Outubro 2020.

POSTO CHOPIM



Comércio de Combustíveis Kist Ltda.

FONE / FAX: (46) 3242-1191

Rua 14 de Dezembro, 4422 - 85.560-000
CNPJ 76.635.854/0002-24

CHOPINZINHO - PARANÁ
Inscr. Est. 901.74514-53

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)


 Comércio de Combustíveis
 Kist Ltda Filial
 CNPJ 75 635 854/0002-24



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento CNPJ ▼	Número documento <input type="text" value="75635854000224"/>
Nome <input type="text" value="COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA"/>	
Período publicação : de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 75635854000224!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 75635854000224

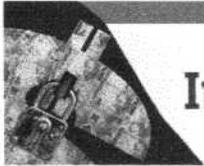
LIMPAR

Data da consulta: 20/10/2020 11:49:24

Data da última atualização: 20/10/2020 05:10:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

me 67



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/10/2020 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.635.854/0002-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F8E.EC20.799D.5080 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/10/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM EM REGIME DE URGÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Aquisição de Gasolina Comum em Regime de Urgência para Utilização nos Veículos da Frota Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 4.993/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 504 (1117)
- 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 FONTE 510 (1118)
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO TECNOLOGIA**
- 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 FONTE 504 (1131)
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**
- 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 FONTE 504 (1134)
- 10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 FONTE 504 (1132)
- SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
- 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 FONTE 000 (1119)
- 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 FONTE 504 (1120)
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
- 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 FONTE 103 (1122)
- 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 FONTE 104 (1123)
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 FONTE 000 (1130)
- SECRETARIA DE SAÚDE**
- 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 FONTE 303 (1126)
- 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 FONTE 494 (1128)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 20 de outubro de 2020.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 227/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – As Secretarias de Administração, Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.993/2020 requer a Aquisição Combustível Tipo Gasolina Comum para os Veículos da Frota Municipal em Regime de Urgência, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4422, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.635.854/0002-24		
Representante Legal: Alexandre Arceli Kist		
CPF: 027.543.299-86	RG: 6.079.078-7 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor total de R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil quinhentos reais e sessenta centavos).

VI – DA JUSTIFICATIVA, QUANTIDADE E PREÇO

6.1 – Da Justificativa:

Conforme protocolo 1 Doc, nº 1569/2020, cópia de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de Cumprimento Provisório de Sentença nº 0001386-3920208160068, de Locação de Imóvel Exequente GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – ME, Executado: AUTO POSTO DA XV, em qual o Executado é Contratado deste Município, para fornecimento do material de consumo Combustível Gasolina Comum, Pregão 37/2020, Ata de registro de Preços 133/2020, 5º Termo Aditivo da Ata, em que o Executado fora intimado a desocupar o Imóvel até 16 de outubro de 2020.

Tendo o Contratado AUTO POSTO DA XV, CNPJ 18.685.770/0001-80, solicitado rescisão de contrato, via impossibilidade de fornecimento, em vista a ordem de despejo.

Em vista o material de consumo em questão, ser item de primeira necessidade para abastecimento dos veículos utilizados pelas Secretarias Municipais, ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município. Principalmente em função das Secretarias de Saúde e de Assistência Social que executam serviços que são ou que devem ser considerados essenciais, os quais não podem parar:

- Secretaria de Saúde, todos os serviços que dependem de veículos para o transporte dos servidores/profissionais ou pacientes, são impreterivelmente essenciais, não podem parar;

- Secretaria de Assistência Social, os serviços que dependem de veículos para o transporte dos servidores/profissionais ou clientes para o atendimento especializado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que é a responsável pela Proteção Social

70
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Especial, nos atendimentos voltados a famílias, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Casa Lar e Conselho Tutelar, são essenciais, não podem parar.

Faz-se necessário processo para aquisição do combustível gasolina comum com regime de urgência, visto que o Município encontra-se descoberto do fornecimento para suprir a necessidade de consumo.

Conforme Parecer Jurídico 278/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração poderá instaurar novo processo de Dispensa de Licitação para contratação da quantidade de litros de gasolina comum necessária para 30 (trinta) e paralelamente, um novo pregão para licitar esse item, com orientação para que o prazo se limite há 23/04/2021.

6.2 – Da Quantidade:

A quantidade solicitada será baseada na quantidade solicitada no Processo 82/2020, Pregão 37/2020, Ata 133/2020, de 23/04/2020, com vigência até 23/04/2021, do qual a Empresa auto Posto da XV solicitou a rescisão, no qual a quantidade solicitada para consumo em 12 meses, perfaziam o total de 121.682 litros, 10.140 litros para consumo mensal. Sendo assim solicitados 10.140 litros para o consumo nos próximos 30 dias.

6.3 – Do Preço:

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;
- b) Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;
- c) Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;
- d) Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82;

Por fim, justifica-se a Contratação, da Empresa Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24, sendo o menor o valor de mercado apresentado, conforme comprovação dos quatro Orçamentos anexados ao Processo.

VII - PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

7.2 – O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

7.3 – As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do contrato. Pela Secretaria de Finanças.

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.6 – A entrega do objeto relativo à presente dispensa dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência do contrato, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao produto efetivamente entregue, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

VIII – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

8.1 – O Posto de Serviço local de abastecimento deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc... .

8.2 – O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

8.3 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.4 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

IX – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O Valor do contrato é de **R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos)**, dividido conforme:

- 9.1.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 2.951,14;
- 9.1.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 1.1154,76;
- 9.1.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 5.661,71;
- 9.1.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 6.543,76;
- 9.1.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 1.853,94;
- 9.1.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 5.036,76;
- 9.1.7 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 20.299,14.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – FONTES DE RECURSOS

Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 510** (1118)

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 **Fonte 510** (1612)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1131)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 **Fonte 504** (1132)

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 000** (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 504** (1120)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1123)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1128)

9.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

10.2 – A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:

10.2.1 – Secretarias de: Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosangela Cavejon Sufiatti – Secretária;

10.2.2 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

10.2.3 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

10.2.4 – Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;

10.2.5 – Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

10.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.1 – Secretaria de Administração e Finanças: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

10.3.2 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: em função da Senhora Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos, Fiscal de Atas e Contratos conforme Retificação 11, da Portaria nº 925/2018, encontrar-se afasta em função do Pleito Eleitoral, conforme Portaria 616/2020, o Substituto Fiscal – Reginaldo José Cambuzzi, Agente Administrativo, será o Fiscal deste contrato;

10.3.3 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

10.3.4 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Moto-rista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

10.3.5 – Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;

10.3.6 – Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

10.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos.

11.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

11.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

11.2.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

11.2.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XII - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIII – DA RESCISÃO

13.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

13.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

13.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

13.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

13.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

13.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

13.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

13.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.7 deste Termo.

XIV – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

14.1 – O Contrato gerado a partir da ARP poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

14.2 Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3 O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 30 (dias) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

15.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

15.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

15.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

15.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

15.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XVI – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

16.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1.1 DESCRIÇÃO

1.2 Constitui objeto deste certame, o **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de **COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**. Conforme condições, especificações, valor e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.3 O Item foi distribuído conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

1.4 Considerando que não há 3 três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006, a dispensa não será direcionada a micro e pequena empresa;

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10.140	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,29	43.500,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4422, Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 75.635.854/0002-24, telefone (46) 3242-1191, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Arceli Kist, portador do CPF 027.543.299-86 e RG 6.079.078-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 227/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste certame, o DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM. Conforme condições, especificações, valor e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 – O Item foi distribuído conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

1.3 – Considerando que não há 3 três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006, a dispensa não será direcionada a micro e pequena empresa;

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10.140	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,29	43.500,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O Valor do contrato é de **R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos)**, divido conforme:

- 2.1.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 2.951,14;
- 2.1.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 1.1154,76;
- 2.1.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 5.661,71;
- 2.1.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 6.543,76;
- 2.1.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 1.853,94;
- 2.1.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 5.036,76;
- 2.1.7 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 20.299,14.

2.2 – FONTES DE RECURSOS

Secretaria de Administração e Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 510** (1118)

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 **Fonte 510** (1612)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1131)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 **Fonte 504** (1132)

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 000** (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 504** (1120)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1123)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1128)

2.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 - A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

4.2 – O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

4.3 – As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do contrato. Pela Secretaria de Finanças.

4.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.6 – A entrega do objeto relativo à presente dispensa dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência do contrato, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao produto efetivamente entregue, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

5.1 – O Posto de Serviço local de abastecimento deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

5.2 – O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

5.3 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 – A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:

6.2.1 – Secretarias de: Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;

6.2.2 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

6.2.3 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

6.2.4 – Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;

6.2.5 – Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

6.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 – Secretaria de Administração e Finanças: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: em função da Senhora Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos, Fiscal de Atas e Contratos conforme Retificação 11, da Portaria nº 925/2018, encontrar-se afasta em função do Pleito Eleitoral, conforme Portaria 616/2020, o Substituto Fiscal – Reginaldo José Cambuzzi, Agente Administrativo, será o Fiscal deste contrato;

6.3.3 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.5 – Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;

6.3.6 – Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

6.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato gerado a partir da ARP poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 – O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 30 (dias) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

83
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

13.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

13.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

13.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

15.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Comércio De Combustíveis Kist Ltda
Alexandre Arceli Kist – Representante Legal
Contratada

Rosângela Cavejon Sufiatti
Gestora do Contrato

Idevaldo Pereti
Gestor do Contrato

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Gestora do Contrato

Francielle C. Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato Secretaria de Administração

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto Secretaria de Administração

Reginaldo José Cambuzzi
Fiscal do Contrato Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Itatiana C. Dalla Costa
Fiscal do Contrato Secretaria de Saúde

Ventura de Souza Ramos
Fiscal do Contrato Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

Marcus Evandro Sperotto Damutt
Fiscal Substituto Secretaria de Saúde

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato Secretaria de Assistência
Social

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto Secretaria de Assistência
Social

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio De Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição Combustível Tipo Gasolina Comum para os Veículos da Frota Municipal em Regime de Urgência. Valor: R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: Fonte 504 (1117), Fonte 510 (1118), Fonte 510 (1612), Fonte 504 (1131), Fonte 504 (1134), Fonte 504 (1132), Fonte 000 (1119), Fonte 504 (1120), Fonte 103 (1122), Fonte 104 (1123), Fonte 000 (1130), Fonte 303 (1126), Fonte 494 (1128). Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.



Memorando 2: 4.993/2020

Assunto: **Dispensa licitação aquisição de combustível**

Via 1/2

Chopininho/PR, 20 de Outubro de 2020 às 15:15

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 4.993/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 2: 4.993/2020

Assunto: **Dispensa licitação aquisição de combustível**

Via 2/2

Chopininho/PR, 20 de Outubro de 2020 às 15:15

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 4.993/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

9.
me

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/10/2020 15:15:54 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

93
2

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PATO BRANCO**Resumo I - GASOLINA COMUM RS/I**

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 16/08/2020 a 22/08/2020

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Rew Comercio de Combustiveis Ltda	Rodovia Br 158, 8243 Km 522	Jardim Primavera	BRANCA	4,040	-	-	-	17/08/2020
Comercio de Combustiveis Pastorello S.a.	Via Lateral Dorico Tartari, 4910	Trevo do Patinho	BRANCA	4,159	-	-	-	17/08/2020
Capelezzo & Capelezzo Ltda	Rua Guarani, 912	Centro	IPIRANGA	4,190	-	-	-	17/08/2020
Posto 6 Rodas Ltda	Avenida Tupy, 4453 Terreo	Cristo Rei	IPIRANGA	4,199	-	-	-	17/08/2020
Irodama Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Tupi, 1744	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,240	3,812	CIF	-	17/08/2020
Santos & Merlo Ltda.	Rua Tocantins, 2535	Centro	RODOIL	4,310	-	-	-	17/08/2020
Cotrama Comercio e Transportes Amadori Ltda	Avenida Tupi, 2641	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,320	-	-	-	17/08/2020
Recarcati Transportes Rodoviaros e Comer. de Comb Ltda	Rodovia Br 158, 8645 Km 536 - Via Marginal	Menino Deus	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,509	-	-	-	17/08/2020

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	4,246
DESVIO PADRÃO	0,138
VALOR MÍNIMO	4,040

VALOR MÁXIMO 4,509

36
&

Data de Emissão : 20/10/2020

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

Memorando 3: 4.993/2020

De: Fábio A. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 20/10/2020 às 17:18:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 281/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 281-2020 - Processo n.º 227-2020 - Dispensa - (Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum em Regime de Urgência)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 227/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.993/2020

PARECER JURÍDICO N.º 281/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM REGIME DE URGÊNCIA

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM REGIME DE URGÊNCIA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 227/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.993/2020)**, **Dispensa**, pelo qual as Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assistência Social, Viação e Serviços Urbanos e Saúde, pretendem a aquisição de combustível tipo gasolina comum para os veículos da frota municipal em regime de urgência, ao preço de R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos).

Os autos, contendo 96 (noventa e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/13);
- d) Portaria n.º 616/2020 (fls. 14);
- e) Cópia do Protocolo 1 DOC n.º 1.569/2020 (fls. 15/23);
- f) Notificação Extrajudicial (fls. 24);
- g) Cópia de decisão emitida nos autos de n.º 0001386-39.2020.8.16.0068 (fls. 25);
- h) Cópia da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020 e termo aditivo (fls. 26/36);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 41);
- i) Cópia do Parecer Jurídico n.º 278/2020/PGM/FLSA (fls. 37/40);
 - j) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 41);
 - k) Orçamentos: (i) Comércio Combustível Kist Ltda., ao preço de R\$ 4,29; (ii) Posto de Combustível Portal São Francisco Ltda., ao preço de R\$ 4,30; (iii) Otávio José Barancelli, ao preço de R\$ 4,34 e; (iv) Auto Posto VW Ltda., ao preço de R\$ 4,60 (fls. 42/45);
 - l) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 46);
 - m) Comércio Combustível Kist Ltda.: Atos Constitutivos; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Declaração de ausência de parentesco, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (fls. 47/65);
 - n) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 66);
 - o) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 67);
 - p) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 68/92);
 - q) Pesquisa de Preços junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP (fls. 95/96).
- Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 20/10/2020 (fls. 93/94).
- É o relatório.**

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/1993, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assistência Social, Viação e Serviços Urbanos e Saúde, pretendem a aquisição de combustível tipo gasolina comum para os veículos da frota municipal em regime de urgência, ao preço de R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 41 e 67).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelas Secretarias contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 12/13).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/13, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 66).

A contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei 8.666/1993 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102 no
Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: **(i)** Comércio Combustível Kist Ltda., ao preço de R\$ 4,29; **(ii)** Posto de Combustível Portal São Francisco Ltda., ao preço de R\$ 4,30; **(iii)** Otávio José Barancelli, ao preço de R\$ 4,34; e, **(iv)** Auto Posto VW Ltda., ao preço de R\$ 4,60 (fls. 42/45);

No entanto, verifica-se que a contratação direta se justifica na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”⁵

No mais, de acordo com a Justificativa de fls. 12/13, as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assistência Social, Viação e Serviços Urbanos e Saúde pleiteiam a compra de 10.140 litros de combustível tipo gasolina comum, para a frota dessas Secretarias possa continuar a trafegar e atender as suas necessidades ordinárias, via dispensa, ao custo unitário de R\$ 4,29 p/l, num total de R\$ 43.500,60.

Argumentam que: **a)** a empresa Auto Posto da XV Ltda. possuía o Item 02 - Gasolina Comum registrado junto à ARP n.º 133/2020; **b)** houve a notificação extrajudicial do Município pela empresa Auto Posto da XV Ltda., informando que, em decorrência da ordem de despejo oriunda dos Autos de n.º 0001386-39.2020.8.16.0068 – Cumprimento Provisório de Sentença,

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a partir do dia 18/10/2020 restou impossibilitado o fornecimento de combustível ao Município; **c)** o combustível é item essencial para a manutenção das atividades e atendimento das demandas das Secretarias Municipais; **d)** a quantidade foi baseada na quantidade total solicitada na ARP n.º 133/2020, qual seja de 121.682 litros, sendo solicitado o quantitativo de 10.140 litros para o consumo mensal.

Pelo cenário que se apresenta é presumível, pelas máximas da experiência, o iminente risco de dano irreparável ou de difícil reparação que a paralisação da frota dessas Secretarias ocasionará à população chopinzinhense. Os veículos da Saúde, por exemplo, transportam pacientes diariamente, os da Viação e Serviços Urbanos, a manutenção de estradas rurais; e o da Assistência Social propicia o atendimento especializado no CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar. Ou seja, há sério risco de paralisação de serviços públicos essenciais.

Afora isso, a compra que se pretende fazer também atende a exigência do Acórdão 943/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União, Relator Valmir Campelo, já que a contratação que se pretende realizar se restringe “(...) somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal (...)”. Corresponde a 1/12 do total de combustível que a Administração adquirirá através de um processo de pregão **(121.682 /360 x 30 = 10.140 litros)**.

Portanto, salvo melhor juízo, é possível a contratação direta, via dispensa, da aquisição dos 10.140 litros do combustível tipo gasolina comum, a um valor unitário de R\$ 4,29 p/litro, num total de R\$ 43.500,60 pela emergência identificada no caso concreto

No aparece conflito de normas jurídicas de igual hierarquia, no caso, a licitação/disputa x o direito à continuidade da prestação de serviços públicos, segurança e a vida de munícipes, estes devem prevalecer sobre aquele.

Cumpra ao intérprete, a partir dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, buscar aquele valor agregado à norma que melhor reflete, no caso concreto, os objetivos traçados pelo povo brasileiro, quando da elaboração da Carta de 1988, os quais se encontram explicitados no art. 3º.⁶

Os chamados princípios “(...) da proibição de excesso, que em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, em lesão aos direitos fundamentais.”⁷

Luís Roberto Barroso assim os define:

“Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado, com menor

⁶ “Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ônus a um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha.”⁸

Na espécie, a prestação de serviços públicos pelo Ente Federativo, voltados ao atendimento de políticas públicas variadas, estão envolvidos os valores da solidariedade, da redução das desigualdades e da promoção do bem de todos.

Afora isso, o caso também envolve outro princípio caro à Administração Pública, que é o da Regularidade e Continuidade da Prestação dos Serviços Públicos em vários de seus vieses, já que são várias as secretarias que seriam atingidas com a falta do combustível gasolina comum.

São municípios que dependem do auxílio do Estado para que direitos fundamentais possam ser concretizados.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica:

“O princípio da **continuidade do serviço público**, em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos **contratos administrativos** e ao **exercício da função pública**.

No que concerne aos contratos, o princípio traz como consequências:

1. a imposição de prazos rigorosos ao contratante;
2. a aplicação da teoria da imprevisão, para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e permitir a continuação do serviço;
3. a inaplicabilidade da *exceptio non adimpleti contractus* contra a Administração;
4. o reconhecimento de privilégios para a Administração, como o de encampação, o de uso compulsório dos recursos humanos e materiais da empresa contratada, quando necessário para dar continuidade à execução do serviço.”⁹ (grifos da autora)

Assim, a necessidade pública não pode ficar insatisfeita, enquanto se espera a realização regular de uma licitação. Nesses casos, o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União passaram a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame, desde que seja apurada, concomitantemente, a causa da dispensa e responsabilizados eventuais culpados.

Segundo Lucas Rocha Furtado, “[o] entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação”. No entanto, prossegue o Procurador do Ministério Público Especial, “[...] com o advento do Acórdão n.º 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento”.¹⁰

Confira-se a ementa do Acórdão n.º 1.876/2007:

⁸ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 261.

⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23 ed., atual. até a EC 62/09. São Paulo: Atlas, 2010. p.

¹⁰ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. 2 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.

(Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.1997).”

Portanto, s.m.j., não comete ato de improbidade administrativa, nem crime de dispensa indevida de licitação, o gestor que se vê na premente necessidade de efetuar uma contratação direta para satisfazer o interesse público, evitando um mal maior, num juízo de razoabilidade e proporcionalidade, que seria deixar a população desprovida do resultado da contratação.

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993).

Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: **a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.**” (g.n.)¹¹

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

¹¹ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106
no

Disso decorrem dois aspectos: **um**, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; **dois**, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Assim, os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da Justificativa apresentada pelas Secretarias (fls. 12/13) a situação de emergência está devidamente configurada.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, IV c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, as Secretarias Solicitantes pretendem contratar a empresa Comércio Combustível Kist Ltda., CNPJ 75.635.854/0002-24, para a aquisição de combustível tipo gasolina comum.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pergunta-se, então:

- a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? É óbvio. De nada adianta ter os automotores se não podem rodar;
- b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição do combustível irá permitir o uso regular da frota e as Secretarias a manterem as atividades ordinárias que demandam transporte, regulares;
- c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Comércio Combustível Kist Ltda. refere-se à aquisição de combustível tipo gasolina comum e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: **(i)** Comércio Combustível Kist Ltda., ao preço de R\$ 4,29; **(ii)** Posto de Combustível Portal São Francisco Ltda., ao preço de R\$ 4,30; **(iii)** Otávio José Barancelli, ao preço de R\$ 4,34 e; **(iv)** Auto Posto VW Ltda., ao preço de R\$ 4,60 (fls. 42/45).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e consta dos autos que o servidor Clévis Trindade da Silva foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 06).

No mais, consta nos autos pesquisa de preços junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, de onde se extrai o preço médio para o combustível/gasolina comum de R\$ 4,24, referente ao Município de Pato Branco/PR (fls. 95/96).

Portanto, fica descartada a hipótese de superfaturamento.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504, 510, 303, 494, 000, 103 e 104) (fls. 46).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL KIST LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 47/55);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 56/60);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Declaração de ausência de parentesco, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (fls. 61/65).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 68/92), atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, gestão e fiscalização, obrigações das partes, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

No entanto, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

a) exclua a possibilidade de prorrogação prevista nas minutas do Edital e Contrato, eis que a contratação direta com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 não admite prorrogação;

b) adéque a redação do Item 14.3 da minuta do Edital e o item correspondente na minuta do Contrato;

c) providencie as assinaturas faltantes no processo licitatório.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade ao certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 227/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.993/2020), Dispensa**, instaurado pelas Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assistência Social, Viação e Serviços Urbanos e Saúde, pretendem a aquisição de combustível tipo gasolina comum para os veículos da frota municipal em regime de urgência, ao preço de R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias:

Recomendação 1: independentemente do prosseguimento deste processo licitatório, deverão imediatamente desencadear um processo licitatório na modalidade de Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, para evitar que o combustível gasolina comum volte a faltar, evitando, assim, a paralisação da frota, e porque esta Procuradoria não dará parecer favorável para uma dispensa com idêntico objeto.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: excluir a possibilidade de prorrogação prevista nas minutas do Edital e Contrato, eis que a contratação direta com fundamento no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993 não admite prorrogação;

Recomendação 2: adequar a redação do Item 14.3 da minuta do Edital e o item correspondente na minuta do Contrato;

Recomendação 3: providenciar as assinaturas faltantes no processo licitatório.

Recomendação 4: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 20 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB59-5CF6-15F2-E218

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 20/10/2020 17:18:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB59-5CF6-15F2-E218>

111
nc

REMESSA

CERTIFICO, que aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 47/2020

Processo nº 227/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – As Secretarias de Administração, Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.993/2020 requer a Aquisição Combustível Tipo Gasolina Comum para os Veículos da Frota Municipal em Regime de Urgência, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4422, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.635.854/0002-24		
Representante Legal: Alexandre Arceli Kist		
CPF: 027.543.299-86	RG: 6.079.078-7 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor total de R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil quinhentos reais e sessenta centavos).

VI – DA JUSTIFICATIVA, QUANTIDADE E PREÇO

6.1 – Da Justificativa:

Conforme protocolo 1 Doc, nº 1569/2020, cópia de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de Cumprimento Provisório de Sentença nº 0001386-3920208160068, de Locação de Imóvel Exequente GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – ME, Executado: AUTO POSTO DA XV, em qual o Executado é Contratado deste Município, para fornecimento do material de consumo Combustível Gasolina Comum, Pregão 37/2020, Ata de registro de Preços 133/2020, 5º Termo Aditivo da Ata, em que o Executado fora intimado a desocupar o Imóvel até 16 de outubro de 2020.

Tendo o Contratado AUTO POSTO DA XV, CNPJ 18.685.770/0001-80, solicitado rescisão de contrato, via impossibilidade de fornecimento, em vista a ordem de despejo.

Em vista o material de consumo em questão, ser item de primeira necessidade para abastecimento dos veículos utilizados pelas Secretarias Municipais, ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município. Principalmente em função das Secretarias de Saúde e de Assistência Social que executam serviços que são ou que devem ser considerados essenciais, os quais não podem parar:

- Secretaria de Saúde, todos os serviços que dependem de veículos para o transporte dos servidores/profissionais ou pacientes, são impreterivelmente essenciais, não podem parar;

- Secretaria de Assistência Social, os serviços que dependem de veículos para o transporte dos servidores/profissionais ou clientes para o atendimento especializado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que é a responsável pela Proteção Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Especial, nos atendimentos voltados a famílias, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Casa Lar e Conselho Tutelar, são essenciais, não podem parar.

Faz-se necessário processo para aquisição do combustível gasolina comum com regime de urgência, visto que o Município encontra-se descoberto do fornecimento para suprir a necessidade de consumo.

Conforme Parecer Jurídico 278/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração poderá instaurar novo processo de Dispensa de Licitação para contratação da quantidade de litros de gasolina comum necessária para 30 (trinta) e paralelamente, um novo pregão para licitar esse item, com orientação para que o prazo se limite há 23/04/2021.

6.2 – Da Quantidade:

A quantidade solicitada será baseada na quantidade solicitada no Processo 82/2020, Pregão 37/2020, Ata 133/2020, de 23/04/2020, com vigência até 23/04/2021, do qual a Empresa auto Posto da XV solicitou a rescisão, no qual a quantidade solicitada para consumo em 12 meses, perfaziam o total de 121.682 litros, 10.140 litros para consumo mensal. Sendo assim solicitados 10.140 litros para o consumo nos próximos 30 dias.

6.3 – Do Preço:

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;
- b) Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;
- c) Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;
- d) Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82;

Por fim, justifica-se a Contratação, da Empresa Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24, sendo o menor o valor de mercado apresentado, conforme comprovação dos quatro Orçamentos anexados ao Processo.

VII - PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

7.2 – O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

7.3 – As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do contrato. Pela Secretaria de Finanças.

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.6 – A entrega do objeto relativo à presente dispensa dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência do contrato, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao produto efetivamente entregue, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

VIII – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

8.1 – O Posto de Serviço local de abastecimento deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc.

8.2 – O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

8.3 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.4 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

IX – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O Valor do contrato é de **R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos)**, dividido conforme:

9.1.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 2.951,14;

9.1.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 1.1154,76;

9.1.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 5.661,71;

9.1.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 6.543,76;

9.1.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 1.853,94;

9.1.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 5.036,76;

9.1.7 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 20.299,14.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – FONTES DE RECURSOS

Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 510** (1118)

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 **Fonte 510** (1612)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1131)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 **Fonte 504** (1132)

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 000** (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 504** (1120)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1123)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1128)

9.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

10.2 – A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:

10.2.1 – Secretarias de: Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosangela Cavejon Sufiatti – Secretária;

10.2.2 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

10.2.3 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

10.2.4 – Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;

10.2.5 – Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

10.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.1 – Secretaria de Administração e Finanças: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

10.3.2 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: em função da Senhora Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos, Fiscal de Atas e Contratos conforme Retificação 11, da Portaria nº 925/2018, encontrar-se afasta em função do Pleito Eleitoral, conforme Portaria 616/2020, o Substituto Fiscal – Reginaldo José Cambuzzi, Agente Administrativo, será o Fiscal deste contrato;

10.3.3 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

10.3.4 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Moto-rista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

10.3.5 – Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;

10.3.6 – Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

10.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos.

11.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

11.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

11.2.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

11.2.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XII - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIII – DA RESCISÃO

13.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

13.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

13.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

13.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

13.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

13.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

13.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

13.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.7 deste Termo.

XIV – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

14.1 – O Contrato gerado poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

14.2 Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3 O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 30 (trinta) dias após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

15.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

15.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

15.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

15.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

15.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XVI – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

16.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

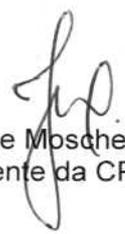
16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 20/10/2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1.1 DESCRIÇÃO

1.2 Constitui objeto deste certame, o **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de **COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**. Conforme condições, especificações, valor e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

1.3 O Item foi distribuído conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

1.4 Considerando que não há 3 três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006, a dispensa não será direcionada a micro e pequena empresa;

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10.140	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,29	43.500,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 47/2020

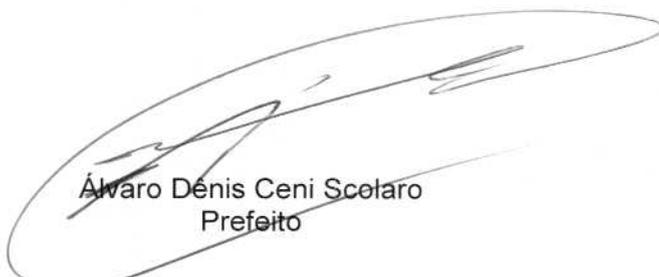
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 47/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	75.635.854/0002-24	43.500,60

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20/10/2020.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 306/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio De Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição Combustível Tipo Gasolina Comum para os Veículos da Frota Municipal em Regime de Urgência. Valor: R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 47/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: Fonte 504 (1117), Fonte 510 (1118), Fonte 510 (1612), Fonte 504 (1131), Fonte 504 (1134), Fonte 504 (1132), Fonte 000 (1119), Fonte 504 (1120), Fonte 103 (1122), Fonte 104 (1123), Fonte 000 (1130), Fonte 303 (1126), Fonte 494 (1128). Data da assinatura 20/10/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 306/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4422, Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 75.635.854/0002-24, telefone (46) 3242-1191, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Arceli Kist, portador do CPF 027.543.299-86 e RG 6.079.078-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 47/2020, Processo Licitatório nº 227/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste certame, o DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM. Conforme condições, especificações, valor e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 – O Item foi distribuído conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

1.3 – Considerando que não há 3 três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006, a dispensa não será direcionada a micro e pequena empresa;

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10.140	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,29	43.500,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O Valor do contrato é de **R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos)**, divido conforme:

- 2.1.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 2.951,14;
- 2.1.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 1.1154,76;
- 2.1.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 5.661,71;
- 2.1.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 6.543,76;
- 2.1.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 1.853,94;
- 2.1.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 5.036,76;
- 2.1.7 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 20.299,14;

2.2 – FONTES DE RECURSOS

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 510** (1118)

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 **Fonte 510** (1612)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1131)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 **Fonte 504** (1132)

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 000** (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 504** (1120)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1123)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1128)

2.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 - A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

4.2 – O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

4.3 – As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do contrato. Pela Secretaria de Finanças.

4.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.6 – A entrega do objeto relativo à presente dispensa dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência do contrato, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao produto efetivamente entregue, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Eliângela' and 'Rosa'.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

5.1 – O Posto de Serviço local de abastecimento deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc... .

5.2 – O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

5.3 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 – A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo:

6.2.1 – Secretarias de: Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;

6.2.2 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti – Secretário;

6.2.3 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

6.2.4 – Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo – Secretária;

6.2.5 – Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

6.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 – Secretaria de Administração e Finanças: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: em função da Senhora Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos, Fiscal de Atas e Contratos conforme Retificação 11, da Portaria nº 925/2018, encontrar-se afastada em função do Pleito Eleitoral, conforme Portaria 616/2020, o Substituto Fiscal – Reginaldo José Cambuzzi, Agente Administrativo, será o Fiscal deste contrato;

6.3.3 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right. A small number '3' is written near the center signature.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.5 – Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;

6.3.6 – Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

6.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O Contrato gerado a partir da ARP poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 – O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 30 (trinta) dias após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'R. J. Kurpel' and 'Chopinzinho' visible.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

13.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

13.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

13.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

15.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 20/10/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Comércio De Combustíveis Kist Ltda
Alexandre Arceli Kist – Representante Legal
Contratada

Rosângela Cavejon
Rosângela Cavejon Sufiatti
Gestora do Contrato

Idevaldo Pereti
Gestor do Contrato

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Gestora do Contrato

Francielle C. Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato Secretária de Administração

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto Secretária de Administração

Reginaldo José Cambruzzi
Fiscal do Contrato Secretária de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

137
me

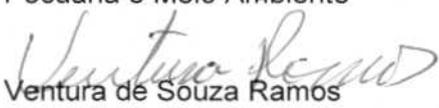


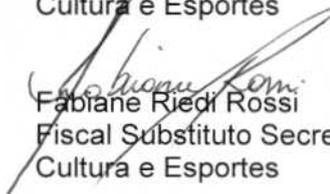
Município de Chopinzinho

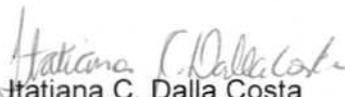
ESTADO DO PARANÁ

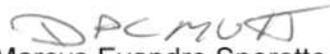
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

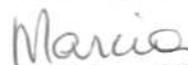

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

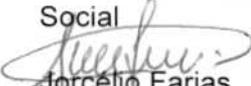

Ventura de Souza Ramos
Fiscal do Contrato Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes


Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes


Tatiana C. Dalla Costa
Fiscal do Contrato Secretaria de Saúde


Marcus Evandro Sperotto Damutt
Fiscal Substituto Secretaria de Saúde


Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato Secretaria de Assistência
Social


Jorcelio Farias
Fiscal Substituto Secretaria de Assistência
Social











Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



138 me

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 2764/2020
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.222.465/0001 - 85.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a pavimentação asfáltica no trecho 60, compreendido entre a PR 566 até a Comunidade de Volta Grande localizada na Zona Rural do Município, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 017/2020.
 Valor do Contrato: R\$ 1.271.000,04 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil e quatro centavos).
 Vigência: De 20 (vinte) de Outubro de 2020 a 20 (vinte) Abril de 2021.
 Data do Contrato: 20 (vinte) de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
DECRETO N.º 150/2020
DATA: 20.10.2020
SÚMULA: Ficam contempladas através do Programa Redução do Déficit Habitacional da Família Paranaense, conforme Ata nº 005/2020, de 10/07/2020. A integral se encontra no site: www.dioems.com.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
1ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 (SRP) (UASG 460230)
OBJETO: aquisição de Itens Alimentares em nome da 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada sediada em Palmas/PR, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital e Anexo. **REABERTURA:** 04 de novembro de 2020, às 09:15 horas (horário de Brasília-DF). **Obtenção do edital e demais informações:** www.compra.gov.br/procamp/itcms/pr, pelo e-mail atc@compra.gov.br ou pessoalmente no endereço Rua Expedicionários Palmenses, 771, Centro, Palmas-PR.
ALEX EVANDRO CIOTTA - Cd
 Diretor de Despesas da 1ª Cia E Comb Mec

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
 CNPJ nº 033.715.0001-00
 www.camaraderenascenca.com.br | 45.3550-1344 | camara@camaraderenascenca.pr.gov.br
 Rua Nilo Peçanha, 123 - Centro - Renascença - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º 008/2020
 (Vinculado ao Pregão Presencial n.º 001/2020 - CMEK)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
CONTRATADA: HD COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 06.336.209/0001-07.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, incluindo fornecimento e instalação de móveis sob medida/planejados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 10 (dez) cadeiras diretor fixa para mesa de reunião, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, no valor total de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).
ASSINAM: Vanderson Rodrigo Zanini e Everaldo da Silva Macagnan.
DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 20 de outubro de 2020.
Vanderson Rodrigo Zanini
 Presidente

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário do item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EPI - Equipamento de Proteção Individual, destinados aos Servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidades Escolares e demais Departamentos.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de novembro de 2020 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.compra.gov.br/procamp/itcms/pr.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
 Renascença, 20 de outubro de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
 Pregoeira

TERMO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 129/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020
O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 129/2020, Edital Pregão Eletrônico nº 47/2020, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital acima mencionado, por motivos de interesse da Administração Pública Municipal e para assegurar a isonomia dada aos licitantes e propiciar a participação do maior número de competidores para que o objetivo do certame seja alcançado, na forma que segue:
Fica retificada a cláusula quinta alínea "a" da minuta do contrato:
Onde se lê: 10(diez) dias consecutivos;
Leia-se: 15(quinze) dias consecutivos;
Fica suprimido o item 40 do edital de licitação:
 A nova descrição encontra-se no edital retificado em 20/10/2020, que está disponível nas páginas: www.pmpd.pr.gov.br e licitações-e. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.
 Palmas, 20 de outubro de 2020.
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 151/2020
DATA: 20.10.2020
SUMULAM: Altera Credito Adicional Suplementar, extra fonte de recursos e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º, inciso V, da Lei nº 1884/2019 de 12.11.2019 e artigo 27º, inciso I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1878/2019 de 22.10.2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado em Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, destinados ao imposto das despesas no valor de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais) e cria fonte de recursos nos ditos orçamentos abaixo relacionados:

CODIGO	NOME DA FONTE	VALOR
07.00	Departamento Municipal de Saúde	
07.03	Fundo Municipal de Saúde	
13.84.2001.2.028	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	
13.71.70	Participações em Consórcio Público	1028 26.560,00
TOTAL R\$ 26.560,00		

Art. 2º - Fica cobertos para créditos a serem abertos em decorrência da autorização desta Lei, sendo utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 48, inciso II, do § 1º da Lei 4.730/1964, no valor de: R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais), e que se dá a seguir:

CODIGO	NOME DA FONTE	VALOR
13.71.8.03.9.01	COVUB-019	1028 26.560,00
TOTAL R\$ 26.560,00		

Art. 3º - Através deste ato ficam também atualizadas os valores das Leis nº 1878/2019 de 22.10.2019 - LDO e 1818/2018 de 07.04.2019-2021.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020.
Agilberto Lucinda Perin **Vladimir Lucini**
 Prefeito Municipal Dir. Depto. de Administração

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "Nada Temor"
 CNPJ nº 03.390.307/0001-25. Fundada em 1959/1960 e Reconhecida Jurídica em 1981/1989
 Lei Utilidade Pública Estadual nº 14597 de 13/10/1997
 Lei Utilidade Pública Estadual nº 12474 de 20/03/1999
 Lei Utilidade Pública Federal nº 20.300 de 17/09/1999
 Rua Frei Carlos Pavesi, s/nº - Fone/Fax (41) 3248-1241 - E-mail: apae@apaepr.com.br - 80888-000 - Instituto de Apoio - Paraná

EDITAL DE CONVOCACÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ANO DE 2019 E DA BALANÇO DA ENTRADA E SAÍDA DE ATIVIDADES DE SAÚDE DO BAIRO NOVO HORIZONTE
 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae do Bairro do Novo Horizonte, com sede no Terminal do Espaço, na Rua Frei Carlos Pavesi nº 1725 bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. José Francisco Bury, CONVOCA a Assembleia do presente edital, todas as associações filiadas e contribuintes da Apae, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 14:00 horas do dia 22 de outubro de 2020, com a seguinte ordem do dia:
 1 - Apresentação e aprovação do relatório de atividades do exercício 2020.
 2 - Apresentação e aprovação das contas dos exercícios Balanço Patrimonial 2019, mediante o Relatório do Conselho Fiscal.
 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 14:00 horas, com a presença da maioria das Associações e em segunda convocação, com qualquer número, mais hora depois, não exigindo o quórum especial (art. 2º inciso V, do novo Estatuto) dentro dos 45 dias.
 José Francisco Bury
 Presidente da Apae
 José Francisco Bury
 RG: 2.240.676-g

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 194 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 195 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos na tabela de credenciamento nº 001/2018.
RESOLUÇÃO Nº 196 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a alteração na composição da Comissão Organizadora da Seleção Pública 001/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 197 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Designa Responsabilidade Técnica Radiológica ao empregado do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br> e <http://www.diamunicipal.com.br/mgp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXORABILIDADE Nº 13/2020
 FUNDAMENTADO nos arts. 2º de Lei de Licitação nº 896/90, RATIFICO a INEXORABILIDADE Nº 13/2020 para o FUNDAMENTADO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAÚDE DO BAIRO NOVO HORIZONTE.
 Valor Global: R\$ 600.000,00
 Data: 20/10/2020
 Alair José Gasparetto
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presente Alair José Gasparetto, no ato das atribuições que lhe são conferidas pelo legislação em vigor, homologando a proposta de menor preço, em nome do diretor administrativo do Consórcio de Saúde do Bairro Novo Horizonte, conforme o seguinte:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação mediante termos:
 a) R\$ Preços: 130200
 b) R\$ Licitação: 03/2020 - L
 c) Modalidade: Inscritividade de preço
 d) Data de Homologação: 20/10/2020
 e) Objeto de Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAÚDE DO BAIRO NOVO HORIZONTE.
 f) Fornecedor e Registro de Bens Vendidos: UN. Quantidade V.L. Unidade Total das Bases
 a) AMBULATÓRIO D. PADRÃO PADRÃO CLÍNICA MÉDICA UN. 000.000 100.000,00 R\$ 100.000,00
 b) CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CONSULTA UN. 300.000 100.000,00 R\$ 300.000,00
 c) CONSULTA UN. 300.000 100.000,00 R\$ 300.000,00
 Total geral: R\$ 130.000,00
 02 - Autorizar o presente (para) emissão de instrumento de credenciamento.
 Documento de Processo: 02.001.18.302.0002.2002.1.3.90.000
 Assinatura dos Municípios Condozados:
 Alair José Gasparetto
 Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 073/2020 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para manutenção da rede de energia elétrica predial, manutenção da iluminação pública e instalação e manutenção elétrica natalina do Município de Renascença, em favor das seguintes empresas:
 ➤ **Vilmar Biava & Cia Ltda** no valor total de R\$ 120.880,00 (cento e vinte mil oitocentos e oitenta reais).
 ➤ **Leandro da Silva de Lima Elétrica** no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
 Renascença, 20 de outubro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
 Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020
 Edital em nome e Parecer do Conselho de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que aprovaram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 47/2020, em ALVARO DÉNES CENI NICOLAOU, Prefeito, torna público a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMFIDE DE CONSULTAS EKT LTDA	79.650.854/0002-26	43.500,80

Confirme proposta e a decisão: Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20/10/2020. Alvaro Dénes Ceni Nicolaou Prefeito.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
 Fendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que aprovaram o resultado do Processo de Inexorabilidade de Licitação nº 19/2020, em ALVARO DÉNES CENI NICOLAOU, Prefeito, torna público a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO - PR	30.838.461-0001-40	180.000,00

Confirme proposta e a decisão: Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20 de outubro de 2020. Alvaro Dénes Ceni Nicolaou Prefeito.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 206/2020 Comissão de Licitação do Município de Chopinzinho, Paraná, com sede na Rua Manoel de Barros nº 206-2020, Chopinzinho - PR, CNPJ nº 05.854.0003-24. Objeto: Aquisição Combinatória Tipo Quilograma Comum para os Veículos da Frota Municipal em Regime de Locação. Valor: R\$ 43.500,80 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), sistema de aquisição de licitação por justificativa nº 47/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV e V da Lei 8.666/93. Elementos de preço: Fonte 504 (117), Fonte 510 (118), Fonte 516 (119), Fonte 504 (117), Fonte 504 (118), Fonte 504 (119), Fonte 504 (120), Fonte 504 (121), Fonte 504 (122), Fonte 504 (123), Fonte 504 (124), Fonte 504 (125), Fonte 504 (126), Fonte 504 (127), Fonte 504 (128), Fonte 504 (129), Fonte 504 (130), Fonte 504 (131), Fonte 504 (132), Fonte 504 (133), Fonte 504 (134), Fonte 504 (135), Fonte 504 (136), Fonte 504 (137), Fonte 504 (138), Fonte 504 (139), Fonte 504 (140), Fonte 504 (141), Fonte 504 (142), Fonte 504 (143), Fonte 504 (144), Fonte 504 (145), Fonte 504 (146), Fonte 504 (147), Fonte 504 (148), Fonte 504 (149), Fonte 504 (150), Fonte 504 (151), Fonte 504 (152), Fonte 504 (153), Fonte 504 (154), Fonte 504 (155), Fonte 504 (156), Fonte 504 (157), Fonte 504 (158), Fonte 504 (159), Fonte 504 (160), Fonte 504 (161), Fonte 504 (162), Fonte 504 (163), Fonte 504 (164), Fonte 504 (165), Fonte 504 (166), Fonte 504 (167), Fonte 504 (168), Fonte 504 (169), Fonte 504 (170), Fonte 504 (171), Fonte 504 (172), Fonte 504 (173), Fonte 504 (174), Fonte 504 (175), Fonte 504 (176), Fonte 504 (177), Fonte 504 (178), Fonte 504 (179), Fonte 504 (180), Fonte 504 (181), Fonte 504 (182), Fonte 504 (183), Fonte 504 (184), Fonte 504 (185), Fonte 504 (186), Fonte 504 (187), Fonte 504 (188), Fonte 504 (189), Fonte 504 (190), Fonte 504 (191), Fonte 504 (192), Fonte 504 (193), Fonte 504 (194), Fonte 504 (195), Fonte 504 (196), Fonte 504 (197), Fonte 504 (198), Fonte 504 (199), Fonte 504 (200).
 Alvaro Dénes Ceni Nicolaou, Prefeito Municipal e Alexandre Arceff Kist, pelo Empresa.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 205/2020 Comissão de Licitação do Município de Chopinzinho, Paraná, com sede na Rua Manoel de Barros nº 206-2020, Chopinzinho - PR, CNPJ nº 05.854.0003-24. Objeto: Aquisição Combinatória Tipo Quilograma Comum para os Veículos da Frota Municipal em Regime de Locação. Valor: R\$ 43.500,80 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), sistema de aquisição de licitação por justificativa nº 47/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV e V da Lei 8.666/93. Elementos de preço: Fonte 504 (117), Fonte 510 (118), Fonte 516 (119), Fonte 504 (117), Fonte 504 (118), Fonte 504 (119), Fonte 504 (120), Fonte 504 (121), Fonte 504 (122), Fonte 504 (123), Fonte 504 (124), Fonte 504 (125), Fonte 504 (126), Fonte 504 (127), Fonte 504 (128), Fonte 504 (129), Fonte 504 (130), Fonte 504 (131), Fonte 504 (132), Fonte 504 (133), Fonte 504 (134), Fonte 504 (135), Fonte 504 (136), Fonte 504 (137), Fonte 504 (138), Fonte 504 (139), Fonte 504 (140), Fonte 504 (141), Fonte 504 (142), Fonte 504 (143), Fonte 504 (144), Fonte 504 (145), Fonte 504 (146), Fonte 504 (147), Fonte 504 (148), Fonte 504 (149), Fonte 504 (150), Fonte 504 (151), Fonte 504 (152), Fonte 504 (153), Fonte 504 (154), Fonte 504 (155), Fonte 504 (156), Fonte 504 (157), Fonte 504 (158), Fonte 504 (159), Fonte 504 (160), Fonte 504 (161), Fonte 504 (162), Fonte 504 (163), Fonte 504 (164), Fonte 504 (165), Fonte 504 (166), Fonte 504 (167), Fonte 504 (168), Fonte 504 (169), Fonte 504 (170), Fonte 504 (171), Fonte 504 (172), Fonte 504 (173), Fonte 504 (174), Fonte 504 (175), Fonte 504 (176), Fonte 504 (177), Fonte 504 (178), Fonte 504 (179), Fonte 504 (180), Fonte 504 (181), Fonte 504 (182), Fonte 504 (183), Fonte 504 (184), Fonte 504 (185), Fonte 504 (186), Fonte 504 (187), Fonte 504 (188), Fonte 504 (189), Fonte 504 (190), Fonte 504 (191), Fonte 504 (192), Fonte 504 (193), Fonte 504 (194), Fonte 504 (195), Fonte 504 (196), Fonte 504 (197), Fonte 504 (198), Fonte 504 (199), Fonte 504 (200).
 Alvaro Dénes Ceni Nicolaou, Prefeito Municipal e Rubens Melo, pelo Instituto.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020
PROCESSO N.º 208/2020
 Retificação de Publicação, publicada na Edição 7748 de 20 de Outubro de 2020. **Onde se lê: "torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade preço presença, destinada [...]". Leia-se: "torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade preço presencial, de participação exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, destinada [...]".** As demais informações permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato Contrato nº 156/2020. Tomada de Preços nº 15/2020, Processo nº 187/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Civilizar Construções Eireli - ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Construção da Praça do Bairro Novo Horizonte, localizada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua dos Cravos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 243.154,84. PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 941 - 10517. GESTOR: Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Pato Branco, 20 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Camila Regina Cattuci - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 91/2020.
OBJETO: implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de persianas, incluindo instalação, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para a empresa: NORSPAR COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.869.224/0001-83, com o valor total de R\$ 84.207,70. Pato Branco, 20 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada para Construção da Praça do Bairro Novo Horizonte, localizada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua dos Cravos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: CIVILIZAR CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.414.774/0001-88, com o valor global de R\$ 243.154,84. Pato Branco, 20 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 91/2020, Processo nº 193/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de persianas, incluindo instalação, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, no(s) quantidade(s) e local(is) ali determinado(s). Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo de até 15 dias úteis, para efetuar a entrega e a instalação das persianas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, DOT, OFÇ; Diversas conforme atas. GESTORES: Secretário Municipal de Administração e Finanças, Ata de Registro de Preço nº 397/2020, Partes: Município de Pato Branco e Norspar Comercial Ltda - ME, com o valor total de R\$ 84.207,70. Pato Branco, 20 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 47/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 47/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	75.635.854/0002-24	43.500,60

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 20/10/2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod343800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 306/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio De Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição Combustível Tipo Gasolina Comum para os Veículos da Frota Municipal em Regime de Urgência. Valor: R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 47/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: Fonte 504 (1117), Fonte 510 (1118), Fonte 510 (1612), Fonte 504 (1131), Fonte 504 (1134), Fonte 504 (1132), Fonte 000 (1119), Fonte 504 (1120), Fonte 103 (1122), Fonte 104 (1123), Fonte 000 (1130), Fonte 303 (1126), Fonte 494 (1128). Data da assinatura 20/10/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Cod343861

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 47-2020 - PROCESSO 227-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 47/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 47/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	75.635.854/0002-24	43.500,60

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20/10/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: AC097F67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2020. Edição 2121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

142
ml**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO 306-2020 - DL 47-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 306/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio De Combustíveis Kist Ltda. CNPJ: 75.635.854/0002-24. Objeto: Aquisição Combustível Tipo Gasolina Comum para os Veículos da Frota Municipal em Regime de Urgência. Valor: R\$ 43.500,60 (quarenta e três mil, quinhentos reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 47/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: Fonte 504 (1117), Fonte 510 (1118), Fonte 510 (1612), Fonte 504 (1131), Fonte 504 (1134), Fonte 504 (1132), Fonte 000 (1119), Fonte 504 (1120), Fonte 103 (1122), Fonte 104 (1123), Fonte 000 (1130), Fonte 303 (1126), Fonte 494 (1128). Data da assinatura 20/10/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:A6A10F6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2020. Edição 2121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>